




POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E VIAGENS

MANUAL DE INTEGRIDADE

ESG GRUPO CONSOMINAS

 Grupo consominas	POLÍTICA INTERNA (MANUAL DE INTEGRIDADE)	Identificação: POL 03 MIGC
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E VIAGENS		Revisão: 00 Data: 16/04/2026 Página: 2/5

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o oferecimento, recebimento, aceitação e custeio de brindes, hospitalidades, viagens e eventos, vindos de terceiros, assegurando que tais práticas ocorram de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, prevenindo conflitos de interesses e atos de corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a diretores, gestores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse do Grupo Consominas.


3. REFERÊNCIAS

- ANEXO I MIGC - Código de Ética e Conduta do Grupo Consominas;
- POL 01 MIGC - Política Anticorrupção e Antissuborno;
- POL 02 MIGC - Política de Conflito de Interesses;
- MIGC - Manual do Programa de Integridade do Grupo Consominas;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4. DEFINIÇÕES

- **Brinde:** Objeto de pequeno valor, distribuído a título de cortesia, sem expectativa de retorno ou favorecimento, geralmente com caráter institucional ou promocional.
- **Hospitalidade:** Oferta de refeições, eventos, entretenimento, hospedagem ou outras formas de cortesia relacionadas a atividades profissionais.
- **Viagens:** Deslocamentos custeados total ou parcialmente por terceiros ou pelo Grupo Consominas, relacionados a atividades profissionais, técnicas ou institucionais.
- **Vantagem indevida:** Qualquer benefício que possa influenciar decisões ou gerar favorecimento indevido.

5. DIRETRIZES GERAIS

 Grupo consominas	POLÍTICA INTERNA (MANUAL DE INTEGRIDADE)	Identificação: POL 03 MIGC
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E VIAGENS		Revisão: 00 Data: 16/04/2026 Página: 3/5

O Grupo Consominas permite o oferecimento e o recebimento de brindes, hospitalidades e viagens desde que:

- sejam compatíveis com práticas usuais de mercado;
- tenham finalidade estritamente profissional ou institucional;
- não gerem expectativa de favorecimento;
- não comprometam a imparcialidade das decisões;

Fluxo mínimo:

- Até R\$ 200 → sem aprovação
- Acima de R\$ 200 → Gestor
- Situação sensível → Compliance/Comitê

É vedado qualquer ato que possa caracterizar vantagem indevida.

6. BRINDES

6.1. Permitido

- Brindes institucionais ou promocionais de baixo valor;
- Distribuídos de forma esporádica e transparente;
- Sem vínculo com decisões comerciais, contratuais ou técnicas.

6.2. Vedado


- Brindes em dinheiro ou equivalentes (cartões-presente, vouchers);
- Brindes oferecidos ou recebidos em períodos sensíveis (licitações, auditorias, negociações);
- Brindes que possam gerar constrangimento ou obrigação.

7. HOSPITALIDADES

São permitidas hospitalidades que:

- estejam relacionadas a reuniões, eventos técnicos ou institucionais;
- sejam razoáveis, proporcionais e compatíveis com o contexto profissional;
- não incluam entretenimento de caráter inadequado.

Hospitalidades que extrapolem o razoável devem ser previamente avaliadas conforme diretrizes internas.

 Grupo consominas	POLÍTICA INTERNA (MANUAL DE INTEGRIDADE)	Identificação: POL 03 MIGC
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E VIAGENS		Revisão: 00 Data: 16/04/2026 Página: 4/5

8. VIAGENS E EVENTOS

Viagens custeadas por terceiros somente são permitidas quando:

- tenham finalidade técnica, institucional ou profissional;
- não incluam acompanhantes sem justificativa profissional;
- não envolvam luxo excessivo;
- sejam previamente avaliadas, quando aplicável.

O custeio de viagens pelo Grupo Consominas deve seguir as normas internas e princípios de economicidade e transparência.

9. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

É expressamente proibido oferecer, prometer ou autorizar brindes, hospitalidades ou viagens a agentes públicos que possam influenciar decisões administrativas ou configurar vantagem indevida, conforme legislação aplicável.

10. CONFLITO DE INTERESSES

O oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidades ou viagens que possa gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente deverá ser:


- recusado; ou
- comunicado conforme a **POL 02 MIGC - POLÍTICA DE PREV. A CONFLITO DE INTERESSES.**

11. CANAL DE OUVIDORIA

Situações que envolvam dúvidas, irregularidades ou descumprimento desta Política podem ser comunicadas por meio do **Canal de Ouvidoria do Grupo Consominas**, assegurada a confidencialidade e a proteção contra retaliação.

12. RESPONSABILIDADES

- **Colaboradores e terceiros:** cumprir esta Política e comunicar situações indevidas;
- **Gestores:** orientar e zelar pelo cumprimento;
- **Qualidade / Integridade:** orientar, registrar e monitorar as ocorrências.

 Grupo consominas	POLÍTICA INTERNA (MANUAL DE INTEGRIDADE)	Identificação: POL 03 MIGC
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E VIAGENS		Revisão: 00
		Data: 16/04/2026
		Página: 5/5

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

As medidas disciplinares serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

- A natureza e a severidade da conduta;
- A existência de dolo ou culpa;
- A reincidência;
- O impacto ao Grupo Consominas (legal, reputacional, financeiro ou operacional);
- O nível hierárquico e responsabilidade do envolvido.

As sanções poderão incluir, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- Orientação ou advertência verbal;
- Advertência formal;
- Suspensão;
- Desligamento;
- Rescisão contratual com terceiros;
- Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

14. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada periodicamente ou sempre que necessário.

♦ CONTROLE DE REVISÃO:

Documento	Nº Revisão	Data	Motivo da Revisão
POL 03 MIGC	00	16/04/2026	Revisão Inicial